

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROMULGAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 29/94

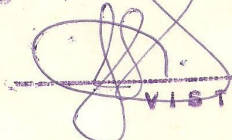
Ação

Câmara Municipal no dia

24/08/1994 na forma do

§ 1.º, do Art. 87, da LOM.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS E TRANSPORTE DO PODER
LEGISLATIVO E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.


VISTO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou na
Sessão Ordinária do dia 23 de agosto de 1994, e eu PROMULGO a se-
guinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. - O servidor do Poder Legislativo e
Edil, que se deslocarem eventualmente a serviços, missão ou estudo,
fora de sua sede para outra localidade do Estado ou do Território
Nacional, fará jus a percepção de Diárias, inclusive custas de pas-
sagens.

Art. 2º. - As Diárias serão concedidas por dia
de afastamento da sede do serviço, em moeda corrente, destinando-se
a indenizar o favorecido das despesas extraordinárias de alimentação
e pousada, independentemente de comprovação.

Parágrafo 1º. - As Diárias compreendem a Diária
de Alimentação e Diária de Pousada, sendo devidas inclusive nos dias
de partida e de chegada, na hipótese de ser autorizada a prorrogação
do prazo de afastamento o favorecido fará jus, também, as Diárias
correspondentes ao período em excesso.

um dia
Art. 3º. - O valor da Diária de Alimentação será
igual a dois dias do vencimento do favorecido, bem como de igual va-
lor será atribuído a Diária de Pousada.

Parágrafo 1º. - Quando o afastamento não exigir
pernoite fora da sede do serviço, o favorecido fará jus, apenas a
metade do valor da Diária.

Parágrafo 2º. - Nos cálculos das Diárias as fra-
ções da moeda serão elevadas para a unidade imediatamente superior.

Art. 4º. - Não se concederá Diária:

I - quando o deslocamento constituir exigência
permanente para desempenho das atribuições do cargo ou função;

II - quando o deslocamento se efetivar para lo-
calidade que pela distância e condições de transporte, não justifi-
que a concessão, a juízo da autoridade competente;

III - quando as despesas de deslocamento ocorre-
rem por conta de outro órgão.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

=====

IV - sobre a parcela que vier a exceder os 30 dias de afastamento contínuos.

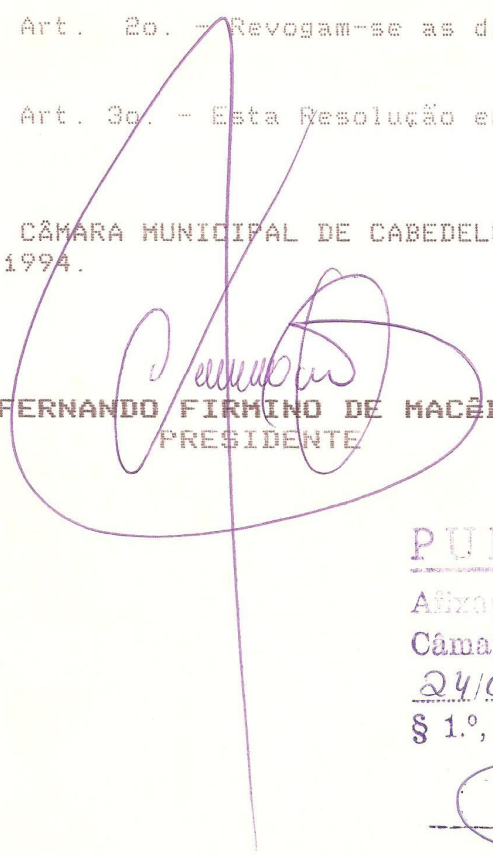
Art. 5o. - As Diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão e arbitramento pelo Presidente do Poder Legislativo.

Parágrafo único - O ato de concessão deverá conter o nome do favorecido, o respectivo cargo, emprego ou função, o símbolo, a descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento, as Diárias arbitradas e a importância total a ser paga.

Art. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3o. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

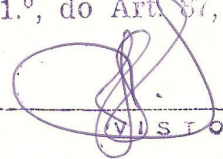
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA,
em 24 de agosto de 1994.


FERNANDO FIRMINO DE MACÊDO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO

Afixação

Câmara Municipal no dia
24/08/94 na forma do
§ 1.º, do Art. 87, da LOM.



VISTO